



Prefeitura Municipal de Alexânia

**DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS N.
01/2020**

Processo nº: 1505/2020

Tomada de Preços n.º 01/2020

Objeto: Contratação, sob o regime de empreitada por preço global, de empresa especializada em engenharia para a construção de uma feira coberta no Setor Sul, situada na Rua 76, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Alexânia
Recorrente: Construir Construções e Projetos Eireli – ME E Conceito Engenharia LTDA

Tratam-se de recursos interpostos, tempestivamente, pelas licitantes **Construir Construções e Projetos Eireli – ME E Conceito Engenharia LTDA** contra a decisão de habilitação da empresa RICCO CONSTRUTORA LTDA proferida nos autos do processo em epígrafe, com fulcro no art. 109, inciso I, letra “a”, da Lei nº. 8.666/93.

I) DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de nova decisão e tempestividade.

II) DAS ALEGAÇÕES DAS RECORRENTES

Em síntese, as Recorrentes alegam que: ao analisar o edital, foi observado que a empresa RICCO CONSTRUTORA LTDA, não apresentou o documento exigido no item 4.3.2.3, letra “f” do Edital, consistente na comprovação de possuir profissional de nível superior detentor de atestado de capacidade técnica na “Execução de Sistema de

Fantos

Alexânia



Prefeitura Municipal de Alexânia

Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA – 14 unidade ou 45,49m², já que a mesma apresentou como detentor de atestado técnico o engenheiro civil, Sr. Henrique Fernandes Fonseca, que conforme alegado não detém atribuição para a realização do serviço.

III) DO PEDIDO DAS RECORRENTES

Requerem as Recorrentes que seja dado provimento aos recursos, inabilitando a empresa RICCO CONSTRUTORA LTDA.

IV) DAS CONTRARRAZÕES

Embora regularmente notificada, a empresa RICCO CONSTRUTORA LTDA deixou o prazo para apresentação de contrarrazões transcorrer *in albis*.

V) DA ANÁLISE DO RECURSO

Inicialmente, cabe destacar que os recursos apresentados pela Recorrente tratam de questão estritamente técnica, razão pela qual o processo foi encaminhado ao Departamento de Engenharia para emissão de parecer sobre o assunto.

Nesse contexto, por meio do Parecer Técnico nº. 052/2020, o Engenheiro Civil, Sr. Murilo da Silva Rocha, manifestou-se pelo provimento do recurso nos seguintes termos:

“A questão levantada é uma dúvida geral, já que depende de cada profissional e as atribuições de cada um, portanto para sanar o questionamento foi enviado ao CREA-GO a dúvida em questão, onde o mesmo respondeu através de e-mail que o profissional para tal serviço.

Portanto baseado na resposta do CREA-GO o Departamento indica que a empresa RICCO CONSTRUTORA LTDA e a empresa JR ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO EIRELI, que estão na situação, deverão ser desabilitadas,

Fantós

Amato



Prefeitura Municipal de Alexânia

restando apenas como habilitadas no certame as seguintes empresas: CONCEITO ENGENHARIA LTDA e CONSTRUIR CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO EIRELI”.

Em relação à possibilidade de revisão da decisão de habilitação da licitante JR ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO EIRELI, cabe ressaltar que, embora, não tenha havido Recurso impugnando especificamente tal ato, é possível a realização de revisão da decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação, já que os envelopes contendo as propostas de preços ainda não foram abertos, conforme interpretação a *contrario sensu* do art. 43, §5º da Lei nº.8.666/93.

Ademais, tal ato visa assegurar isonomia no presente certame, já que seria desarrazoado inabilitar a empresa RICCO CONSTRUTORA LTDA e manter habilitada no certame a empresa JR ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO EIRELLI.

Outrossim, é cediço que em decorrência de seu poder de autotutela pode a Administração Pública rever seus atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, o que se constata no presente caso, já que manutenção da decisão de habilitação violaria o princípio da vinculação ao instrumento convocatório insculpido nos arts. 3º. E 41 da Lei nº. 8.666/93, vejamos:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Sendo assim, não cabe outra opção a Comissão Permanente de Licitação a não ser a inabilitação das empresas RICCO CONTRUTORA LTDA E JR ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO EIRELI.

VI) DA DECISÃO

Fantes

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Alexânia

Pelo posto, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO decide nos seguintes termos:

- a) CONHECER dos Recursos apresentados pelas empresas Construir Construções e Projetos Eireli – ME E Conceito Engenharia LTDA no processo licitatório referente ao Edital da Tomada de Preços nº. 01/2020, e no mérito lhe dá total PROVIMENTO para INABILITAR a empresa RICCO CONSTRUTORA LTDA do certame.
- b) No exercício do poder de autotutela, INABILITAR a empresa JR ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO EIRELI em razão do descumprimento do item 4.3.2.3, letra “f” do Edital da Tomada de Preços nº. 01/2020.

Ademais, ressalta-se que, em decorrência das garantias do contraditório e da ampla defesa, deverá ser concedido o prazo, previsto no art. 109, inciso I, letra “a”, a empresa JR ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO EIRELI para apresentação de Recurso.

Encaminhem-se os autos a Autoridade Superior, nos termos das orientações previstas no ACÓRDÃO 1788/2003 - PLENÁRIO do Tribunal de Contas da União.

Alexânia – GO, 05 de Maio de 2020.

KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS

Presidente CPL

AMANDA DE CARVALHO BARONI

Membro

CLÉBER VITÓRIO DE OLIVEIRA

Membro



Prefeitura Municipal de Alexânia

**DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS N.
01/2020**

Processo nº: 1505/2020

Tomada de Preços n.º 01/2020

Objeto: Contratação, sob o regime de empreitada por preço global, de empresa especializada em engenharia para a construção de uma feira coberta no Setor Sul, situada na Rua 76, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Alexânia
Recorrente: Construir Construções e Projetos Eireli –ME E Conceito Engenharia LTDA

Tratam-se de recursos interpostos, tempestivamente, pelas licitantes **Construir Construções e Projetos Eireli –ME E Conceito Engenharia LTDA** contra a decisão de habilitação da empresa RICCO CONSTRUTORA LTDA proferida nos autos do processo em epígrafe, com fulcro no art. 109, inciso I, letra “a”, da Lei nº. 8.666/93.

A Comissão de Licitação realizou juízo prévio de admissibilidade positivo e no mérito reconsiderou sua decisão para inabilitar a licitante RICCO CONSTRUTORA LTDA.

É o breve relato.

Passo a decisão.

Cabe destacar que os recursos apresentados pelas Recorrentes tratam de questão estritamente técnica, razão pela qual sigo o parecer técnico emitido pelo Departamento de Engenharia, no sentido de homologar a decisão da Comissão Permanente de Licitação para inabilitar a empresa RICCO CONSTRUTORA LTDA, em razão da mesma não ter atendido ao requisito de habilitação previsto 4.3.2.3, letra “f” do Edital da Tomada de Preços nº. 01/2020.

Alexânia – GO, 07 de Maio de 2020.


ALLYSSON SILVA LIMA
Prefeito Municipal